

INSTITUCIONALIDADES MOVEDIÇAS¹

Vinício Carrilho Martinez²

DOI: [10.5281/zenodo.17247155](https://doi.org/10.5281/zenodo.17247155)

Na análise social e política, resumidamente, pode-se dizer que há caminhos distintos: quem participa dos “jogos ideológicos”, quem se aplica ao realismo político e quem segue a ordem democrática. Desse modo, vale frisar que o prisma aqui adotado é o do Princípio Democrático e que, como bem sabemos, no Brasil, é alvo da extrema direita (Fascismo). Portanto, será a mesma régua de legitimidade que adotaremos para dentro e para fora do país. O Princípio Democrático: “é um princípio jurídico-constitucional com dimensões materiais e dimensões organizativo-procedimentais”³. Daí sua intrínseca articulação com o Estado de Direito:

A articulação das dimensões do Estado de direito e do Estado democrático no moderno Estado Constitucional Democrático de Direito permite-nos concluir que, no fundo, a proclamada tensão entre “constitucionalistas” e “democratas”, entre Estado de direito e democracia, é um dos “mitos” do pensamento político moderno. Saber se o “governo das leis” é melhor do que o “governo dos homens” e vice-versa é, pois, uma questão mal posta: o governo dos homens é sempre um governo sob leis e por meio das leis.⁴

Como descreve Canotilho, resgatando a tradição alemã de *Von Mohl*:

A expressão *Estado de direito* é considerada uma fórmula alemã (*Rechtsstaat*) [...] O Estado domesticado pelo direito é um Estado juridicamente vinculado em nome da *autonomia individual* ou, se se preferir, em nome da autodeterminação da pessoa⁵.

1 Esse texto reúne os apêndices B, da tese de titularidade defendida na UFSCar, em 30/07/2025, com o amplo tema da Educação para além da exceção.

2 Professor Titular, UFSCar.

3 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 4. ed. Lisboa-Portugal: Almedina, 1990, p. 285.

4 Canotilho, 1990 p. 231.

5 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de Direito. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 27.

Podemos entender o Estado de Direito como o Estado propenso ao Direito:

Estado de direito é um Estado ou uma forma de organização político-estatal cuja atividade é determinada e limitada pelo *direito*⁶.

Desse modo, há princípios que devem ser verificados:

- 1) Princípio da primazia da Constituição e de sua garantia jurisdicional.
- 2) Submissão da administração e da justiça à lei e ao direito.
- 3) Reserva de lei que proíbe ao Executivo agir sem uma base legislativa suficientemente regulamentada.
- 4) Princípio da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais.
- 5) Separação dos poderes.
- 6) Segurança jurídica.
- 7) Ordem jurídica democrática e seus corolários morais e legais (precisão, clareza e objetividade das normas jurídicas, proteção da confiança legítima⁷, princípio da não-retroatividade).
- 8) Responsabilidade do poder público.
- 9) Princípio da proporcionalidade.
- 10) Direito a recursos e garantias processuais⁸.

Podemos assinalar que as institucionalidades se configuram com base em princípios, pressupostos, instituições (por óbvio), que se configuram em torno de suportes de regularidade, previsibilidade, proporcionalidade, como se obtém com a ordem

⁶ Canotilho, 1999, p. 11.

⁷ O princípio da proteção da confiança legítima decorre da ideia de que o Estado de Direito desempenha uma função hermenêutica. Evidencia a manutenção de determinados atos administrativos, mesmo sendo antijurídicos, pois se verifica a expectativa legítima (do administrado) de que esses atos permitirão a estabilidade do sistema. Direciona-se para o futuro da administração (previsibilidade), em que o administrado se vê regulado com certa legitimidade (tranquilidade, imutabilidade da situação em que o administrado se encontra). Pode ser ainda que a regra imoral reforce o sentimento de legalidade. Veja-se em: www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../32601-39843-1-PB.

⁸ Canotilho, 1990.

democrática, a constitucionalidade democrática, o Estado Democrático de Direito (República, Federação, Estado de Direito)⁹, e que garantem objetivos fulcrais, como a defesa da cidadania, da dignidade humana, dos direitos fundamentais.

Há regras de normalização que, inclusive, proíbem a manifestação política¹⁰. Porém, a realidade política (realismo político) tem regras, exigências próprias e específicas – numa realidade mundial em que a extrema direita (neofascista e neonazista) se pronuncia e, no Brasil, com extrema polarização ao menos desde 2017/2018 – e isto nos traz a uma eleição prevendo outra: em 2022 (eleição presidencial) já se olhava para 2024 (eleições municipais) e, como reflexo, em 2022 já via 2026: novamente, a eleição presidencial. Como um dos candidatos polarizados está inelegível por decisão judicial, há quem já observe 2030.

Uma possibilidade para o enfrentamento do crescimento da extrema direita (Fascismo Nacional, ou seja, a nosso modo) seria o impedimento desde a origem, de todas as serpentes com veneno suficiente para ferir ou aniquilar a democracia. Todas as postulações antidemocráticas, que atentem contra o Processo Civilizatório, a dignidade humana, seriam impedidas juridicamente, exatamente, por requerem a deslegitimação do Estado Democrático de Direito. Não seria a primeira vez que veríamos repetidas ações contra a ordem democrática.

O próprio dispositivo punitivo do 8 de janeiro fala em “tentativa” ou “abolição” – os verbos indicam ação direta e a resposta jurídica viria em consequência. Não se fala, fazendo-se a analogia, em prevenção, como temos no Direito Ambiental. Portanto, igualmente não se recobriu o cenário político e social de um resguardo ou salvaguarda jurídica que pudéssemos atribuir as condições da precaução: impedimento linear com

9 FARIAS, Francisco Pereira de. Normas básicas da ordem política. A Terra é Redonda, [S.l.], 10 ago. 2024. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/normas-basicas-da-ordem-politica/?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=novas_publicacoes&utm_term=2024-08-10. Acesso em: 10 ago. 2024.

10 ATLETA REFUGIADA AFEGÃ faz manifestação política no breaking e é desclassificada. Terra, 10 ago. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/atleta-refugiada-afega-faz-manifestacao-politica-no-breaking-e-e-desclassificada,8542e1030ddae548942aa262954f98c6b9rn09qh.html>. Acesso em: 10 ago. 2024. A skatista brasileira, apelidada de "Fadinha" foi advertida por causa de um ritual evangélico.

punição gravosa à apologia dos crimes destinados à mitigação ou destruição do Estado Democrático de Direito.

Outra conclusão a que podemos chegar ainda nos revela que, neste caso, além de muitos outros, as condições da teleologia que deveria se projetar como princípio jurídico resta obliterada pela realidade política contaminada por ideologias neofascistas. E a conclusão mais geral, que o/a leitor/a estão propondo, vem na forma de pergunta relativamente óbvia: “Com tantos ataques à democracia e aos Direitos Humanos, em nossa história não muito republicana, por que não pensaram nisso na Constituinte de 1985/1986?”.

LEGITIMIDADE E INSTITUCIONALIDADES

As eleições na Venezuela, de 2024, trazem inúmeros apontamentos e dúvidas. No exemplo, sem que se faça deste caso uma tese paralela – inclusive porque fora daquela realidade, não é possível –, podemos visualizar alguns aspectos já aventados na relação entre legitimidade e institucionalidades¹¹. Por isso, separando a ideologia de resistência (ou não), traremos elementos institucionais.

É certo também que não se comparam processos políticos-institucionais sem a cobrança conceitual, no entanto, podemos ler realidades aparentemente desconexas com o emprego do mesmo princípio ativo do looping da exceção. Assim, o atual estágio do processo eleitoral na Venezuela, com a negativa oficial para que houvesse acompanhamento internacional da disputa política pelo poder do Estado, nos remete à ideia de um possível looping da exceção – da ameaça de guerra civil, em caso de derrota eleitoral, à proibição da entrada de observadores internacionais –, posto que uma intervenção anticonstitucional não pode evidentemente ser descartada. Quando a exceção

11 BERMÚDEZ, Ángel (BBC News Mundo). Maduro enfrenta nova crise de legitimidade pós-eleição: o que é diferente agora?. Terra, São Paulo,, 4 ago. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/maduro-enfrenta-nova-crise-de-legitimidade-pos-eleicao-o-que-e-diferente-agora,f6993693f441e854cb3b828f491cb9a967c38vcb.html>. Acesso em: 4 ago. 2024. No looping da exceção, não há designadamente um ápice, um ponto final, sendo sempre uma possibilidade aberta na escalada da desconstrução da legitimidade: CHADE, Jamil. Governo Maduro diz que opositor deixou Venezuela e pediu asilo na Espanha. UOL, São Paulo, 8 set. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/09/08/governo-maduro-diz-que-opositor-deixou-venezuela-e-pediu-asilo-na-espanha.htm>. Acesso em: 8 set. 2024.

é anunciada (possível guerra civil) e, após isso, implantada (vedação ao acompanhamento internacional), o prenúncio é o looping da exceção.

Em que pese esses fortes indícios de aposta na exceção, na Venezuela há possibilidade de retomada (se não houver looping da exceção) dos princípios da democracia direta e participativa – ainda mais promessa do que expectativa de direitos¹².

Por outro lado, se formos avaliar apenas do ponto de vista do Direito Constitucional, além de ser obrigatório a um profundo conhecimento do Direito Constitucional venezuelano, teríamos que ter construído essa militância analítica na vivência do país. Mesmo assim, a questão que se coloca é: se não mergulhou diretamente na exceção, está frente a frente?

Outra análise, agora motivada pela ação hegemônica do Império (EUA), nos remete ao Direito de resistência e a adoção de medidas contundentes contra qualquer possibilidade ou tentativa de “quebra institucional” (como possíveis ataques à soberania).

O que faz nos remete a um paralelo, das "necessárias" mediações entre meios e fins.

Nos três cenários, tomando-se este caso da Venezuela, há questões prementes de legitimidade¹³:

12 CONSULTA POPOLARE E DEMOCRAZIA diretta: la proposta di Nicolas Maduro per il nuovo ciclo. Contropiano, 28 jul. 2024. Disponível em: <https://contropiano.org/news/internazionale-news/2024/07/28/consulta-popolare-e-democrazia-diretta-la-proposta-di-nicolas-maduro-per-il-nuovo-ciclo-0174464>. Acesso em: 28 jul. 2024.

13 MARTINEZ, Vinício Carrilho. Venezuela: aliança militar, policial e popular. A Terra é Redonda, [S.l.], 5 ago. 2024. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/venezuela-alianca-militar-policial-popular/?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=novas_publicacoes&utm_term=2024-08-05. Acesso em: 5 ago. 2024.

A confusão em que se transformou a democracia representativa, com o processo de apuração em evidência, está espalhado por muitos lugares, da Venezuela à Argélia: PRESIDENTE DA ARGÉLIA é declarado vencedor das eleições, mas denuncia irregularidades. Folha de São Paulo, São Paulo, set. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/09/presidente-da-argelia-e-declarado-vencedor-das-eleicoes-mas-denuncia-irregularidades.shtml>. Acesso em: 10 set. 2024.

No primeiro: o que aconteceu (acontecerá) com o Estado de Direito (independência entre os poderes, vimos isso em 2020, 2022), com as institucionalidades, com a ordem constitucional?

No segundo caso: o direito de resistência autorizaria uma ação de exceção, porém, com certeza, essa previsão já seria adiantada na Constituição da Venezuela.

No terceiro: qual será a legitimidade (mínima) a assegurar o reconhecimento internacional e que seja garantidora da governabilidade e da (mínima também) governança republicana: res-pública?

Por Institucionalidade também podemos entender uma espécie de “lógica jurídica” que orienta as técnicas de Estado, quer seja o Estado de Direito (formal, “normalizado” na forma da pacificação social) quer seja o Estado de Exceção, em que a regra da “normalização” – para a pacificação social – seja condicionada às forças políticas que sedimentaram um ganho exponencial de poder (ou ainda, quer seja a qualquer forma de Estado de Direito que revista um regime de exceção, como foram os casos do Fascismo e do Nazismo). O que ainda poderia ser descrito como racionalidade da técnica de Estado e que não compreende a “natureza jurídica do Estado”, posto que esta, obviamente, varia consideravelmente entre uma democracia e uma autocracia¹⁴.

Afinal, juridicamente, “o Estado tem fins, não é um fim”¹⁵. Sempre que se romper a barreira entre Estado e governo, de tal forma que se confundam as características,

14 “É de regimes de Estado de direito ou de exceção que a racionalidade da técnica de Estado recebe seu significado específico e sua direção ofensiva em campos de conflito da prevenção jurídica de abusos (contra a arbitrariedade do poder soberano) ou da prevenção de perigos no âmbito de um estado de exceção (contra motins, guerras civis e catástrofes). Em um contraste ideal típico, direito normal e direito de exceção demarcam e estruturam as zonas em que são atribuídas à técnica de Estado, enquanto técnica securitária, tarefas diferentes – conforme lhe tenha sido dado regular, dirigir, controlar, informar ou disciplinar, no âmbito do direito normal, ou vigiar, submeter, reprimir ou pacificar, no âmbito do direito de exceção [...] Consequentemente, tendo em mente o Estado securitário, o Estado de Direito e – como seu pesadelo – o estado de exceção deslocam-se para o centro das reflexões seguintes, para entender com maior precisão fenômenos vagos e sintomáticos de uma determinada época, como o Estado de prevenção e o Estado de vigilância, o combate ao terrorismo, o sacrifício dos cidadãos e o estado de necessidade do Estado, e, ao mesmo tempo, para reconstruir as metamorfoses da técnica de Estado geradas por esses fenômenos”. FRANKENBERG, Günter. *Técnicas de Estado: perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção*. São Paulo: Editora UNESP, 2018, p. 19.

15 AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 41. ed. São Paulo: Globo, 2001.

atribuições e configurações de ambos, o resultado sempre será questionado, sempre haverá um desnível, desvio, deformidade na determinação lógica entre meios e fins.

E qualquer desvio na legitimidade democrática – ainda que ancorada simplesmente no último réquiem eleitoral – pode abrir fissuras que, ali na frente, voltando-se contra os alegados objetivos de defesa da democracia pré-existente. Um fato que agrava a situação é a autodeclaração como presidente, do candidato perdedor – não é difícil observar o desmanche de algum entendimento mínimo acerca das institucionalidades necessárias. Para o vencedor, é óbvio, isto se equipara a tentativa de golpe¹⁶.

Ou seja, ainda há “normalização da exceção”, mesmo a mais escancarada, e sem contar todas as formas de banimento social, cultural, econômico, da dignidade humana – nos infinitos casos de racismo, misoginia, e todas as ações disruptivas provocadas pela sociopatia.

Em suma, é preciso entender que não se trata de verificar a adequação militar à “ordem democrática”, uma vez que o crime cometido foi o de terrorismo contra o Estado Democrático de Direito¹⁷.

16 EDMUNDO GONZÁLEZ: opositor venezuelano se exilou na Espanha após acusações do governo Maduro. G1, São Paulo, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/08/05/edmundogonzalez-venezuela.ghtml>. Acesso em: 5 ago. 2024.

17 QUEM SÃO OS 18 MILITARES bolsonaristas no coração do golpismo, segundo a PF. CartaCapital, Brasília, 14 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/quem-sao-os-18-militares-bolsonaristas-no-coracao-do-golpismo-segundo-a-pf/>. Acesso em 30 jun. 2024. É importante ressaltar que a assim denominada extrema direita (Fascismo) é destacada no Brasil pelo conhecido bolsonarismo: MARQUES, Luiz. Labirinto do conservadorismo. A Terra é Redonda, [S.l.], 5 jul. 2024. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/labirinto-do-conservadorismo/?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=novas_publicacoes&utm_term=2024-07-05. Acesso em: 5 jul. 2024. Esses ou esses fatos sociais têm enorme efervescência na forma de fenômenos políticos e sua semelhança ao Holocausto da inteligência social na Alemanha nazificada não é passageira ou ficcional. Definitivamente, a banalização do mal, a normalização do desdém, deboche cínico, em relação à vida humana é uma permanente constante: ESTÁTUA DE ANNE FRANK, morta na 2ª Guerra, é pichada com “Gaza” em Amsterdã. UOL, São Paulo, 10 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/07/10/estatua-de-anne-frank-morta-na-2-guerra-e-pichada-com-gaza-em-amsterda.htm>. Acesso em: 10 jul. 2024. É como se sadismo desse voltas em torno de si mesmo. As torturas na Faixa de Gaza não são ocasionais, são arma de guerra: AFP. Anistia denuncia tortura generalizada de palestinos de Gaza por Israel.

Com ironia, podemos dizer que há uma certa moda política pós-moderna (a própria “naturalização da exceção”) e um remédio político-pedagógico de enfrentamento¹⁸.

UOL, São Paulo, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/07/18/anistia-denuncia-tortura-generalizada-de-palestinos-de-gaza-por-israel.htm>. Acesso em: 18 jul. 2024. Sob o sentido, talvez, principal da guerra Israel x Gaza está a anexação territorial, numa verdadeira expansão do Estado por anexação territorial: CHADE, Jamil. Haia conclui que Israel anexou e deve devolver todas as terras palestinas. UOL, São Paulo, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/07/19/corte-de-haia-diz-que-ocupacao-de-israel-e.htm>. Acesso em: 19 jul. 2024. No Reino Unido, ataques terroristas xenófobos da extrema direita levaram à criação de uma polícia especializada: REINO UNIDO ANUNCIA batalhão para lidar com protestos da extrema direita. UOL, São Paulo, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/08/05/reino-unido-anuncia-batalhao-para-lidar-com-protestos-da-extrema-direita.htm>. Acesso em: 5 ago. 2024.

18 Como atualização desse modismo golpista, agora a Coreia do Sul se vê num furacão: SÁ, Nelson de. Se impeachment não passar, a Coreia do Sul vai explodir, diz deputado opositor. Folha de São Paulo, São Paulo, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/12/se-impeachment-nao-passar-a-coreia-do-sul-vai-explodir-diz-deputado-oposicionista.shtml>. Acesso em: 6 dez. 2024. Além do Peru, que não saiu da crise. A moda política, no entanto, sempre tem adaptações de suas tipologias. A Coreia do Sul apresentou o já apelidado “impeachment do impeachment”: SEGUNDO IMPEACHMENT NA COREIA do Sul: deputados destituem novo presidente interino. UOL, São Paulo, 27 dez. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2024/12/27/efeito-domino-na-coreia-do-sul-deputados-destituem-novo-presidente-interino-em-meio-a-crise.htm>. Acesso em: 27 dez. 2024. O pacote todo aponta para insurreição, decretação de Lei Marcial, tentativa de golpe ou autogolpe, impeachment e ordem de prisão: PRESIDENTE SUSPENSO DA Coreia do Sul é alvo de mandado de prisão. UOL, São Paulo, 29 dez. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/12/29/presidente-suspenso-da-coreia-do-sul-e-alvo-de-mandado-de-prisao.htm>. Acesso em: 30 dez. 2024. Há um drama no atual modelo do Estado de Exceção, “está fora, mas está dentro”: RESISTINDO À PRISÃO, PRESIDENTE da Coreia do Sul recebe aumento salarial. UOL, São Paulo, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2025/01/13/resistindo-a-prisao-presidente-da-coreia-do-sul-recebe-aumento-salarial.htm>. Acesso em: 13 jan. 2025. Porém, como o looping da exceção é crime continuado, mesmo preso ainda manteve o discurso da Lei Marcial: PRESIDENTE AFASTADO DA Coreia do Sul defende lei marcial em carta publicada após sua prisão. Folha de São Paulo, São Paulo, 5 jan. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2025/01/presidente-afastado-da-coreia-do-sul-defende-lei-marcial-em-carta-publicada-apos-sua-prisao.shtml>. Acesso em: 15 jan. 2025.